

| | |
|---|------|
| Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP | |
| Fis. | Ass. |
| 09 | 0 |

Estatuto da Associação dos Estudantes Farturenses- ASSEFAR

CAPÍTULO I Da Denominação, Sede e Fins

Artigo 1 - A **Associação dos Estudantes Farturenses - ASSEFAR** é uma Associação Civil, sem fins lucrativos, com tempo de duração indeterminado, denominada simplesmente como ASSEFAR, com sede no Município de Fartura, Estado de São Paulo, Cep: 18.870-000 à Avenida Antônio Priolli, nº 393, Centro.

Artigo 2 - A ASSEFAR tem pôr finalidade prestar apoio e orientação as pessoas de qualquer origem, sexo, raça, cor, idade, condição social, credo político, ou religioso, devidamente associado, que precisem viajar para estudar, o que consiste principalmente em:

- Representar os estudantes e defender os seus interesses;
- Defender e promover os valores fundamentais do ser humano;
- Contribuir para a participação dos seus membros na discussão de qualquer problema envolvendo a associação;
- Quaisquer outros objetivos, que venham a ser definidos pelos órgãos desta Associação, ou através do programa pelo qual foram eleitos;
- firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

Artigo 3 - A ASSEFAR reger-se-á pelas disposições deste Estatuto, pelo seu regimento interno e pelas leis vigentes no território nacional.

CAPÍTULO II Dos Associados

Artigo 4 - A ASSEFAR é constituída por número limitado de associados definido no plano de trabalho correspondente ao ano letivo, e estes mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

Parágrafo Primeiro - Os associados serão compreendidos nas categorias:

- Associado Comum: associado que percorre distancias superiores a 100 quilômetros por dia letivo.
- Associado Especial: associado que percorre distancias inferiores a 100 quilômetros por dia letivo.
- Associado Excepcional: homens e mulheres de qualquer idade, não residentes neste município que somente serão aceitos caso haja vagas excedentes a fim de completar lotação,

Parágrafo Segundo - Associados contribuintes são aqueles que contribuem mensalmente com a ASSEFAR, cujo valor da contribuição será estipulado pela diretoria, tendo como base a contribuição comum que corresponderá:

- A soma das despesas totais da ASSEFAR, adicionado à reserva de caixa emergencial, dividido pelo número total de associados.
- Caso haja auxílios oficiais ou subvenções, far-se-á o desconto destes, nas despesas totais da ASSEFAR, fixando como contribuição Comum, o valor restante para o complemento das despesas totais da ASSEFAR.

Parágrafo Terceiro - As contribuições serão estipuladas pela categoria em que se enquadre o associado, sendo:

- Associado Comum corresponderá à contribuição comum, estipulada no parágrafo anterior;
- Associado Especial = o valor principal igual ao valor da contribuição Comum, com redução de 30% (trinta por cento) calculado sobre o mesmo.
- Associado Excepcional = o valor principal, estipulado conforme a linha percorrida, com acréscimo de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor principal.

Parágrafo Quarto - Havendo vagas excedentes, poderá a entidade disponibiliza-las a caronistas eventuais, devendo tal condição ser regulamentada através de portaria a ser editada pela Diretoria Executiva.

Artigo 5 - Poderão inscrever-se, respeitando o prazo de inscrição, que será divulgado por qualquer meio de comunicação escolhido a critério da diretoria, como associados, homens e mulheres de qualquer idade, com residência e sede neste município ou excepcionalmente em outrem, desde que se comprovem a condição de estudante e se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto, os quais poderão a qualquer momento e uma vez estando quite com a entidade, e obedecendo a forma de desligamento contratual, deixar de fazer parte de seu quadro de associados.

Am

Am

| Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP | |
|---|------|
| Fis. | Ass. |
| 10 | |

Artigo 6 - São Direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I. Usar o transporte escolar, para a cidade onde estuda;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais, com direito a voz e voto;
- III. Votar e ser votado para os cargos eletivos da ASSEFAR, observado o impedimento de que trata o Parágrafo Único;
- IV. Recorrer às assembleias Gerais sobre questões que envolvam suas responsabilidades pessoais.
- V. Parágrafo Único – O associado que não tiver permanecido na condição de sócio, admitido ou readmitido durante os 180 (cento e oitenta) dias que antecedem as eleições gerais, assim como o associado cursando último ano letivo e o associado excepcional, não tomaram parte na Assembléia para esse fim.

Artigo 7 - São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Comparecer por ocasião das eleições;
- VI. Votar por ocasião das eleições;
- VII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome as providencias;

Parágrafo único- É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 8 - Da exclusão do associado, a perda da qualidade de associado dar-se-á, por morte, a pedido do associado, ou por determinação da Diretoria Executiva, sendo esta ultima admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados,
- III. Atividades contrarias as decisões das Assembléias Gerais;
- IV. Desvio de bom costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a pratica de atos ilícitos ou imorais,
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de duas parcelas consecutivas das contribuições associativas, desde que não justificáveis.

Parágrafo primeiro – Definida a justa causa, o associado devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, ou comunicado emitido pela diretoria e entregue pelo coordenador do seu veículo de transporte, para que apresente sua defesa previa no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação, em conformidade com art 54, II e 57 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo- Apos o decurso de prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinariamente da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro- Aplicada à pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, a Assembléia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em ultima estância, por parte da Assembléia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que titulo for;

Parágrafo Quinto: Benefícios e auxílios como: licença médica, auxílio doença, salário maternidade, seguro-desemprego e outros similares, não são aceitos por essa Associação como justificativa de falta de pagamento das mensalidades. Uma vez que o banco do associado, no período em questão, continua reservado para o mesmo e disponível para sua exclusiva utilização de imediato. O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto a tesouraria da Associação.

Parágrafo Sexto: Quando o associado desejar desligar-se voluntariamente da ASSEFAR, deverá solicitar seu desligamento por escrito à Diretoria, ficando obrigado a continuar contribuindo mensalmente com a ASSEFAR, até o término de vigência do seu termo de adesão, ou indicar outro aluno para substituí-lo, e a partir daí com a conclusão do termo de adesão do substituto, o associado ficará isento da multa e de todas as obrigações.

Parágrafo Sétimo – Será motivo bastante para demissão do quadro social, o associado que deixar de comparecer a mais de 3 (três) assembleias consecutivas ou deixar de cumprir qualquer dos preceitos contidos no inciso I.

Am Am

| | |
|--|------|
| Registro de Imóveis e Anexos - Fatura - SP | |
| Fis. | Ass. |
| 11 | |

Artigo 9 - Os membros da diretoria que trabalharem para a ASSEFAR não receberão honorários nem remuneração por serviços ou trabalhos realizados, também nenhum direito ser-lhe-á assegurado por afastamento ou exclusão do quadro social.

CAPÍTULO III Da Administração

Artigo 10 - A ASSEFAR será administrado pôr:

- I. Assembléia Geral
- II. Diretoria
- III. Conselho Fiscal

Artigo 11 - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos políticos, estatutários e regimentais.

Artigo 12 - Compete à Assembléia Geral:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre reformas dos Estatutos Sociais;
- III. Deliberar quanto à extinção do Grupo, nos termos do artigo 40;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização à Diretoria para tal fim;
- V. Aprovar a admissão e exclusão de associados,
- VI. Aprovar o Regimento Interno;
- VII. Apreciar o Relatório da Diretoria, o Plano de Atividades e decidir sobre a aprovação das contas e do balanço anual;
- VIII. Fixar os valores da contribuição mensal;
- IX. Discutir e deliberar sobre questões em grau de recurso e também sobre todo e qualquer assunto para o qual tenha sido convocada.

Artigo 13 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ORDINARIAMENTE, pôr convocação do Presidente:

- I. Anualmente ou semestralmente, para:
 - 1) Apreciar o Relatório Anual/semestral das atividades;
 - 2) Discutir e deliberar sobre a aprovação das contas e do balanço anual/semestral;
 - 3) Aprovação do Programa de Atividades para o ano/semestre seguinte;
 - 4) Assinatura de contratos;
 - 5) Baixa por conclusão e admissão dos interessados em associar-se, devidamente inscritos, de acordo com o art.5º deste.
- II. Anualmente no primeiro domingo de abril, ou antes, deste prazo quando houver necessidade, para eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal.

Artigo 14 - A Assembléia Geral reunir-se-á EXTRAORDINARIAMENTE, quando convocada:

- I. Pelo Presidente;
- II. Pôr requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados, dirigidos ao Presidente;
- III. A pedido do Conselho Fiscal, dirigido ao Presidente do Grupo.

Artigo 15 - A Assembléia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital que será afixado na sede da ASSEFAR e publicado na imprensa local ou outros meios adequados, como: comunicação pessoal e ciência de cada associado, ou representante deste, ou ainda aviso por 3 (três) dias consecutivos, realizado pelo coordenador respectivo de cada turma no veículo de transporte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias quando se tratar de eleição da Diretoria e Conselho Fiscal e 10 (dez) dias para os demais procedimentos.

Parágrafo Primeiro - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número, exceto para as deliberações de que trata o parágrafo segundo.

Parágrafo Segundo - As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, não podendo ele deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, para:

- I. Alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da ASSEFAR;
- II. Extinguir a associação e nomear liquidantes;
- III. Reformar, parcial ou totalmente, o presente Estatuto;
- IV. Destituição de administradores.

Parágrafo Terceiro - Quando a Assembléia Geral for solicitada pelos associados, as deliberações tomadas só terão validade se o número de participantes não for inferior ao número de assinantes contido no requerimento de que trata o inciso II do artigo 13.

Parágrafo Quarto - Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes.

Am Am

Artigo 16 - A Diretoria, órgão executor e da administração da ASSEFAR, será composta pelos seguintes cargos: um presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo secretário, primeiro e segundo tesoureiro, todos eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro - Os diretores, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes, não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, pôr qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo Segundo - O mandato da Diretoria será de 1 (um) ano, não sendo permitida mais de 2 (duas) reeleições consecutivas em um mesmo cargo.

Parágrafo Terceiro - Não haverá acúmulos de cargos nas funções da Diretoria bem como no Conselho Fiscal.

Artigo 17 - Compete à Diretoria:

- I. Elaborar o programa anual/semestral de trabalho submetê-lo à apreciação da Assembléia Geral e executá-lo;
- II. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual/semestral das atividades;
- III. Contratar e demitir funcionários;
- IV. Decidir sobre a convocação das Assembléias Gerais;
- V. Entrosar-se com Instituições Públicas ou Privadas, para mútua colaboração em atividade de interesse comum;
- VI. Apresentar à Assembléia Geral as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação;
- VII. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões da Assembléia Geral;
- VIII. Administrar o Grupo com zelo e probidade, supervisionando todas as suas atividades.

Artigo 18 - A Diretoria reunir-se-á no mínimo a cada três meses, ou extraordinariamente.

Parágrafo Primeiro - As convocações serão feitas pelo Presidente na pessoa dos coordenadores das linhas quando este autorizar, ou pela maioria dos Diretores.

Parágrafo Segundo - Das reuniões lavrar-se-á a ata em livro próprio.

Artigo 19 - Compete ao Presidente, além do que a Assembléia Geral atribuir-lhe:

- I. Zelar pelo bom andamento, ordem e prosperidade da ASSEFAR;
- II. Representar a ASSEFAR ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto
- IV. Superintender todo o movimento da ASSEFAR, coordenando o trabalho dos demais Diretores;
- V. Admitir e demitir funcionários e prestadores de serviços, quando necessário;
- VI. Presidir as Assembléias Gerais e as Reuniões da Diretoria;
- VII. Abrir, rubricar e encerrar os livros de secretaria e tesouraria;
- VIII. Juntamente com o Tesoureiro:
 - a. Autorizar a movimentação de fundos, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las;
 - b. Celebrar contratos de interesse da ASSEFAR.
- IX. Juntamente com o Vice-Presidente e com expressa autorização da Assembléia Geral:
 - a. Adquirir bens imóveis;
 - b. Alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da ASSEFAR.

Artigo 20 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos ou pôr delegação de poderes;
- II. Assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até seu término.
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente e demais membros da Diretoria.

Artigo 21 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Superintender, organizar e dirigir os serviços da Secretaria;
- II. Ter sob sua guarda livros e arquivos relacionados às suas atribuições;
- III. Secretariar as sessões das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria, redigir e subscrever às respectivas atas;

Artigo 22 - Compete ao Segundo Secretário:

- I. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato do cargo de Primeiro Secretário, em caso de vacância, até seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Artigo 23 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Superintender, organizar e dirigir os serviços de tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e probidade orçamentária da ASSEFAR.
- II. Arrecadar a receita e efetuar o pagamento das despesas;
- III. Dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios dessa administração e ter sob sua guarda os livros e documentos necessários para esse fim;
- IV. Apresentar mensalmente, à Diretoria, o balancete do movimento de receita e despesa do mês anterior ou referente a qualquer período, quando solicitado;

Am

Am

| Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP | |
|---|------|
| Fls. | Ass. |
| 13 | |

- V. Guardar sob sua responsabilidade, todos os valores em moeda ou títulos pertencentes a ASSEFAR;
- VI. Apresentar o Relatório Financeiro para ser submetido à Assembléia Geral.

Artigo 24 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Substituir o Primeiro em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato do cargo de Primeiro Tesoureiro, em caso de vacância, até seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

**CAPÍTULO IV
Do Conselho Fiscal**

Artigo 25– O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria, é composto de 3 (três) membros efetivos, e contará também com 3 (três) suplentes, todos eleitos pela Assembléia Geral entre os associados.

Artigo 26 – O mandato do Conselho Fiscal é de 1 (um) ano e coincidente com o mandato da Diretoria, sendo o exercício dos cargos também gratuito.

Parágrafo Único – Em caso de vacância de cargo de titular, o substituto que irá assumir o mandato até seu término, será escolhido mediante sorteio entre os suplentes, salvo se constar na ata da eleição, ordem de prioridade entre eles, ou respectivos titulares e suplentes.

Artigo 27 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração financeira;
- II. Verificar a situação do “caixa” e os valores em depósito;
- III. Examinar o relatório financeiro da Diretoria e o balanço anual, emitido parecer para aprovação da Assembléia Geral;
- IV. Expor à Assembléia Geral, as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento;
- V. Opinar sobre aquisição e alienação de bens.

Artigo 28 – As contas da Diretoria cujo mandato se encerra, serão objeto de pareceres do Conselho Fiscal que tem seu mandato findo na mesma ocasião.

**CAPÍTULO V
Do Patrimônio**

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
E PESSOA JURÍDICA
Comandante de Fartura - Estado de São Paulo
Nelson S. Oliveira Junior

Artigo 29 – O patrimônio da ASSEFAR compor-se-á dos bens móveis e imóveis, adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

Parágrafo Primeiro – A ASSEFAR, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio a dirigentes, mantenedores, ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, salvo no final de cada ano, no mês dezembro, quando do seu caixa de recursos próprios, houver crédito poderá ser abatido do valor da contribuição mensal de seus sócios. Considera-se como crédito, o valor excedente ao saldo de reserva para pequenas despesas estipuladas no valor de ½ (meio) salário mínimo vigente.

Parágrafo Segundo – Todos os bens, receitas, rendimentos, rendas, recursos e o eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo Terceiro – As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Parágrafo Quarto – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidade prestadora de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

**Capítulo VI
Do Processo Eleitoral
Titulo I
Da convocação**

Artigo 30 – A Assembléia Geral referente à eleição será convocada, mediante prévio e geral anúncio, através de edital que será afixado na sede da ASSEFAR e publicado na imprensa local ou outros meios adequados, como comunicação pessoal e ciência de cada associado, ou representante deste, ou ainda aviso por 3 (três) dias consecutivos, realizado pelo coordenador respectivo de cada linha de transporte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – em até 10 (dez) dias após a convocação formar-se-á a Comissão Eleitoral.

lm Am

Título II
Da Comissão Eleitoral

Artigo 31 – A “ASSEFAR” constituirá uma comissão eleitoral que fará cumprir as exigências dispostas para o processo eleitoral.

Artigo 32 – A Comissão Eleitoral será composta por um membro da Diretoria Executiva nomeado pelo presidente, 3 (três) associados nomeados pela Diretoria Executiva. Esta comissão será composta por 1 presidente, 1 mesário, 1º secretário e 2º secretário. Podendo ainda ocupar o cargo de fiscais, dois associados que solicitarem participação por escrito dentro do prazo fixado para inscrição das chapas.

Parágrafo Único – Poderá participar dessa comissão um representante por chapa inscrita.

Artigo 33 – Compete a Comissão Eleitoral tomar todas as providências para que as eleições se realizem dentro dos princípios da normalidade, e em especial:

- Identificar o votante mediante lista nominal;
- Providenciar a apuração imediata dos votos após o término da votação;
- Receber os recursos interpostos a votação, até vinte quatro horas após a publicação do resultado das eleições, e se necessário encaminhar a Assembléia Geral.

Título III
Das Eleições.

Artigo 34 – Em eleições diretas, com voto secreto, a entidade elegerá sua Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal, para o mandato de 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro - A eleição da Diretoria Executiva será por chapa completa aos cargos de presidente, vice-presidente, primeiro secretário, segundo secretário, primeiro tesoureiro e segundo tesoureiro.

Parágrafo Segundo - A eleição do conselho fiscal será individual às 03 vagas, ficando como suplentes o 4º, 5º e 6º mais votados, devendo em caso de vacância de cargo assumir estes, nesta ordem.

Artigo 35 - A nominata da(s) chapa(s) concorrente(s) ao(s) cargo(s) de Diretoria Executiva, assim como o(s) concorrente(s) aos cargos de conselheiro fiscal, deve ser apresentada(s) por escrito na secretaria da entidade em horário de normal funcionamento, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data marcada para a eleição.

Parágrafo Único - Somente os interessados inscritos, que respeitem o devido prazo de inscrição, e atendam as qualificações observadas no art. 38, poderão concorrer a cargo eletivo.

Artigo 36 – Entregue a nominata da(s) chapa(s) concorrente(s) na secretaria da entidade, serão imediatamente enviadas a Comissão Eleitoral para as providências e verificações dos critérios individuais dos concorrentes necessários para a validade da candidatura.

Parágrafo Único – Verificando algum impedimento a Comissão Eleitoral comunicará por escrito ao presidente da chapa, com maior brevidade possível, para sanar o problema dentro do prazo de 24 horas, sob pena de desqualificação da respectiva chapa.

Artigo 37 – Tanto para os cargos de Diretoria Executiva como do Conselho Fiscal, será considerado eleito quem obtiver maioria simples de votos.

Parágrafo Único – O quorum de votação é de 1/3 (um terço) dos associados em primeira convocação, ou qualquer numero em segunda convocação, realizada decorridos 30 (trinta) minutos após a primeira.

Artigo 38 – O candidato a Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal deverá:

- Ser associado nas categorias comum ou especial;
- Estar quite com suas obrigações sociais;
- Estar cursando pelo menos três disciplinas no período letivo;
- Ter permanecido na condição de sócio, admitido ou readmitido durante os 180 (cento e oitenta) dias que antecedem as eleições gerais;
- Não estar no ultimo ano do respectivo curso.

Artigo 39 – A eleição obedecerá ao seguinte procedimento:

- Registro prévio dos candidatos, a ser observado no Art. 32;
- Realização em local indicado pela diretoria executiva;
- Garantia de sigilo do voto e inviolabilidade das urnas;
- Apuração imediata.

Am

Am

